

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.466, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.998.

ALTERA A TABELA XI DA LEI Nº 2.390, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.997 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela XI, da Lei nº 2.390, de 29 de dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

TABELA XI
DAS ALÍQUOTAS DO IPTU

I - Imóveis Edificados:	
1.1 - Ocupação exclusivamente residencial:	
1.1.1 - Padrão Popular.....	1,0%
1.1.2 - Padrão Baixo.....	1,0%
1.1.3 - Padrão Normal.....	1,0%
1.1.4 - Padrão Alto.....	1,0%
1.1.5 - Padrão Luxo.....	1,0%
1.2 - Demais ocupações:	
1.2.1 - Padrão Popular.....	1,0%
1.2.2 - Padrão Baixo.....	1,0%
1.2.3 - Padrão Normal.....	1,0%
1.2.4 - Padrão Alto.....	1,0%
1.2.5 - Padrão Luxo.....	1,0%
II - Lotes não edificados.....	3,0%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 22 de dezembro de 1.998.

LIQUE-SE AO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Secretário de Comunicação Social

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal